



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 959, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do Art. 29, V e VI e art. 37, X da Constituição da República, e art. 26, caput da Lei Orgânica Municipal, **fica estabelecido como índice oficial o percentual de 7,50** (sete virgula cinquenta percentuais) a fim de correção integral dos vencimentos básicos, título de revisão geral anual para o exercício de 2025.

Art. 2º - O percentual a título de revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários e Saúde e de Endemias, abarcados pela Lei Federal nº 11.350/2006, emenda Constitucional 120/2022 e nem profissionais do Magistério, abarcados pela Lei Federal nº 11738/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 21 de janeiro de 2025.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG